



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.593

de 11 / 09 / 90

Processo n.º 17.617

PROJETO DE LEI N.º 5.142

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Determina ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Jundiá nas escolas municipais.

Arquive-se

Alcides

Director

171 09 190



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

17617 17/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e CECEET.
[Signature]
Presidente
17/4/90

PROTÓCOLO

PUBLICADO
em 20/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
21/08/90

PROJETO DE LEI Nº 5.142

Determina ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Jundiá nas escolas municipais.

Art. 1º Serão ensinados nas escolas municipais:

- I - o Hino Nacional Brasileiro;
- II - o Hino de Jundiá.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Incentivar o cultivo aos símbolos musicais da Pátria e do Município é medida sempre louvável nos meios escolares. Fazê-lo no seio da infância que frequenta nossas escolas municipais é pois aqui o objetivo.

Sala das Sessões, 17.04.90

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

18 / 04 / 90

*



PROJETO DE LEI Nº 5.142

PROC. Nº 17.617

De autoria do nobre Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente projeto de lei determina ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Jundiá nas escolas municipais.

A justificativa encontra-se as fls. 02.
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa (concorrente), e à competência, uma vez que a matéria é restrita aos estabelecimentos de ensino do Município, e segundo a "Magna Carta", em seu art. 30, inc. I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

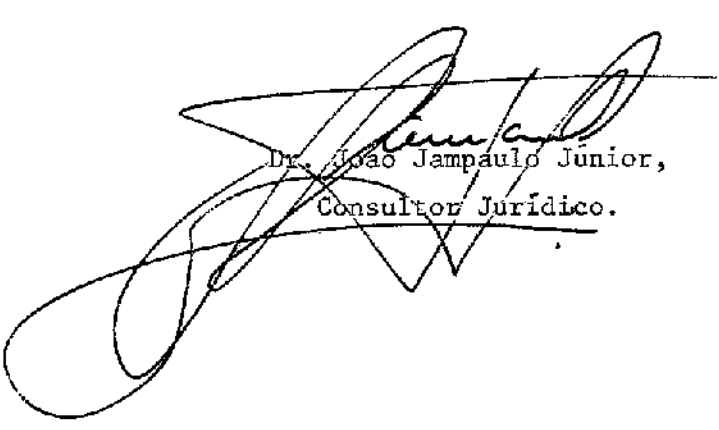
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples (Art. 44 da LOM.)

S.m.e.

Jundiá, 23 de abril de 1990.

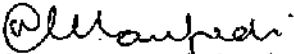

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

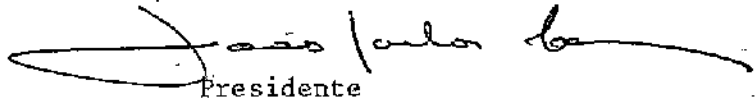
24 / 04 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador



para relatar no prazo de 7 dias.



Presidente

24/04/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.617

PROJETO DE LEI Nº 5.142, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que determina ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Jundiá nas escolas municipais.

PARECER Nº 4.563

O projeto em exame se afigura revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 04, que havemos por bem acolher em sua íntegra.


O texto é de natureza legislativa, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, motivo pelo qual firmamos posicionamento favorável ao seu teor.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 02.05.1990

APROVADO EM 02.05.90.

ARIOVALDO ALVES,
Relator.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

* 
ERAZÉ MARTINHO


ARI CASTRO NUNES FILHO


MIGUEL ALBUQUERQUE HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanhedi
Diretor Legislativo

04 / 05 / 90

Ao Vereador Sr. Auro

para relatar no prazo de 07 dias.

J. M. Costa
Presidente

08 / 05 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.617

PROJETO DE LEI Nº 5.142, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que determina ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Jundiá nas escolas municipais.

PARECER Nº 4.574

Como bem ressalta a justificativa da proposta, a presente matéria se nos apresenta imbuída do maior civismo, na medida em que pretende incentivar o aprendizado e o canto correto dos hinos Nacional e de Jundiá nas escolas da rede municipal de ensino.


Em muitas oportunidades notamos que as pessoas presentes em eventos onde são executados os símbolos musicais da Pátria e do Município, cantam de forma errônea ou equivocada, exatamente por não conhecerem a letra dessas canções, sendo que, com o ensino precoce das mesmas, estas figurarão para sempre estampadas na memória das novas gerações.

Desta forma, concluímos, pois, manifestando-nos favoráveis ao projeto.

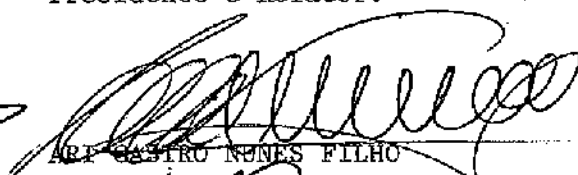
É o parecer.

Sala das Comissões, 08.05.1990

APROVADO EM 08.05.90.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ART. CASTRO NUNES FILHO

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

ROLANDO GIAROLLA



OF. PM. 08.90.27.

Proc. 17.617

Em 22 de agosto de 1990

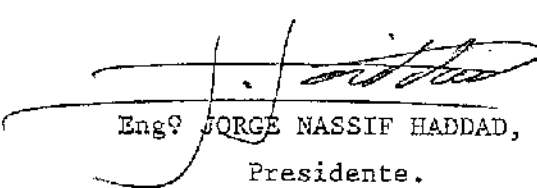
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD, Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminhamos, para o distinto exame de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.773 do PROJETO DE LEI Nº 5.142, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Receba, mais, na oportunidade, os protestos de nossa estima e elevada consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.142
PROCESSO Nº 17.617
OFÍCIO P.M. Nº 08/90/27

AUTÓGRAFO Nº 3.773

R.E.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23 / 08 / 90

ASSINATURA:

Jandiá

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Buenf

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14 / 09 / 90

*

@Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



CE
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 11
Proc. 17617
Alre

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 443/90

889-92º 16.162/90 = 154

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 11 de setembro de 1.990.

Junte-se.

Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
12/09/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.ª original do Projeto de Lei nº 5142, bem como cópia da Lei nº-3593, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 11.9.1990

Proc. 17.617

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, - -
Prefeito do Município de Jun -
diaí, PROMULGO a presente Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.773

(Projeto de Lei nº 5.142)

Determina ensino do Hino Nacional Bra
sileiro e do Hino de Jundiaí nas esco
las municipais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º Serão ensinados nas escolas municipais:

- I - o Hino Nacional Brasileiro;
- II - o Hino de Jundiaí.

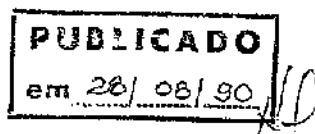
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agos
to de mil novecentos e noventa (22.08.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV

215 x 315 mm





-Proc. nº 16.162/90-

LEI Nº 3593, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

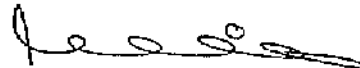
Determina ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Jundiaí nas escolas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - Serão ensinados nas escolas municipais:

- I - o Hino Nacional Brasileiro;
- II - o Hino de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


 (WALMOR BARBOSA MARTINS)
 Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


 (TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

TOM DE 14.09.90

LEI Nº 3593, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.990

Determina ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Jundiaí nas escolas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Serão ensinados nas escolas municipais:

I — o Hino Nacional Brasileiro.

II — o Hino de Jundiaí.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.742

Autuado em 17 / 04 / 90

Diretor @Munfedi

Comissões CSR e CECET

Quorum M.S.

Data	Histórico
17.04.90	Protocolado
18.04.90	CJ parecer 637
24.04.90	CSR parecer 4563
04.05.90	CECET parecer 4574
08.05.90	Apto
21.08.90	Aprovaç
22.08.90	Ol. PM. 08.90.27
11.09.90	Promulgada
14.09.90	Publicada
17.09.90	Arquivamento @lr

Juntadas fls. 01/03 - 18.04.90 @lr fls. 04/05 em 24.04.90 @lr.
 fls. 06/07 em 04.05.90 @lr. fls. 08 em 08.05.90 @lr.
 fls. 09/14 em 14.09.90 @lr.

Observações
